



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO /MA.
CNPJ: 07.376.031/0001-90.

CONTRATO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/0320/2025
CONTRATO Nº 00403202025 – CMSQ/MA.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA: CLEANDRO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 07.376.031/0001-90., situada na Rua Lucas Candeira, n.º 100 - Jardins Santa Quitéria do Maranhão - MA - CEP: 65540-000. SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente **GEORGE RICARDO CALDAS PIMENTEL**, CPF: 854.796.163-15, RG: 037412794SSP-MA, residente e domiciliado na cidade de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: **CLEANDRO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 59.615.664/0001-08**, com sede na cidade de Santa Quitéria do Maranhão/MA, loteamento Margens da MA - 034, S/Nº, Quadra subestação, Centro, CEP: 65540000. representado neste ato o **Dr. CLEANDRO DIAS SOUSA**, inscrito na OAB/MA sob nº **OAB -11014** e CPF 028.946.513-33, residente e domiciliado na cidade de Santa Quitéria do Maranhão - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto da **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**, e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/0320/2025**, que se regerá pelo Inciso III, C do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 202, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente **CONTRATO** tem por base legal o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/0320/2025**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência, ETP, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor total da prestação de serviço do objeto contratual é o **Valor Mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em 12 (doze) Parcelas, perfazendo um total Geral de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, que inclui os tributos, encargos, ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre os serviços conforme a seguir;

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	MESES	Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas no Estado do Maranhão,	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)	R\$ 132.000,00 (cento e trinta e

Rua Lucas Candeira, n.º 100 - Jardins
Santa Quitéria do Maranhão - MA - CEP: 65540-000
CNPJ: 07.376.031/0001-90



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO /MA.

CNPJ: 07.376.031/0001-90.

			compreendendo os seguintes serviços: emissão de pareceres de alta complexidade nas causas que envolvam a Câmara Legislativa Municipal; apoio técnico à assessoria da Câmara Municipal; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais e apoio especializado junto aos órgãos e entidades vinculadas à Câmara Municipal; com presença de profissional na sede do município.		dois mil reais)
--	--	--	--	--	-----------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentaria a seguir;

01.031.0050.2002.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.
33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato, em observância da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses, contados da assinatura do contrato e na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado para execução. Caso o objeto não seja executado, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao contratante conforme previsto na Lei 14.133 art.145,§ 3º.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor da CMSQM/MA que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta da execução dos serviços, observando bem como propor à aplicação das penalidades previstas deste instrumento em observância a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após cada aferição e apresentação da Nota fiscal e planilha da aferição correspondente aos serviços já executados a Nota Fiscal deve está devidamente atestada pelo Setor Competente (SGC) e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancária em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada pagamento realizado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de debito – **CND**. Bem como, manter conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 (habilitações fiscal, social e trabalhista) a regularidade caso seja solicitado.

Rua Lucas Candeira, n.º 100 - Jardins
Santa Quitéria do Maranhão - MA - CEP: 65540-000
CNPJ: 07.376.031/0001-90



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO /MA.
CNPJ: 07.376.031/0001-90.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor da Câmara Municipal de SANTA QUITERIA DO MARANHÃO, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o Maximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, para dirimir duvidas e orienta-la em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providencias que ultrapassarem as competências, do representante deverá ser solicitado, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- e) Receber o objeto do contrato na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

A CONTRATADA obrigará-se-á a:

- a) Entregar os serviços objeto deste contrato obedecendo o preconizado no termo de referencia e mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento ou cronograma de serviços pela Secretaria da CMSQM/MA.
- b) Manter preposto com anuência da CMSQM/MA da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato e prestar esclarecimentos necessários ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, quando solicitado;
- c) Observar o horário do expediente administrativo, compreendido entre 08:00 h as 14:00 como sendo o horário administrativo para tratar sobre o contrato e serviços, de segunda a sexta-feira;
- d) Cumprir fielmente o estabelecido nas clausulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- e) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;
- f) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização ou acompanhamento efetuado CMSQM/MA.
- g) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, artigos 155 a 163.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO /MA.
CNPJ: 07.376.031/0001-90.

PARÁGRAFO PRIMERO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) **Advertência;**

- b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) **As sanções** previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referencia e prazos;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato sem anuência da contratante;
- g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela fiscalização de contratos.
- i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO /MA.
CNPJ: 07.376.031/0001-90.

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANE decorrentes dos fornecimentos/serviços, já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços/fornecimento deverão ser executados conforme **termo de referencia** da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do contrato será recebido conforme Cláusula Décima, sendo que os serviços que não satisfizerem as condições citadas na proposta e no edital serão recusados e colocados a disposição da **CONTRATADA**, para serem corrigidos, dentro do prazo estabelecidos entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA DO MARANHÃO/MA, poderá ser concedido novo prazo para recebimento dos serviços rejeitado. Ocorrendo a rejeição pela 2ª vez, o contrato poderá ser rescindido. A **CONTRATADA** será notificada para regularizar no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob o risco de incidir nas penalidades previstas na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente Contrato em Diário Oficial do Município e Mural da CMSQMA/MA..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro da Comarca de SANTA QUITERIA DO MARANHÃO no Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pela partes e testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO /MA.
CNPJ: 07.376.031/0001-90.

SANTA QUITERIA DO MARANHÃO (MA) 20 de MARÇO de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA.
GEORGE RICARDO CALDAS PIMENTEL
CPF: 854.796.163-15
Presidente

CLEANDRO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 59.615.664/0001-08
CLEANDRO DIAS SOUSA
CPF 028.946.513-33

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____